

Relatório de Avaliação Anual 2024

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

Marsh e Mercer

5 Maio 2025



Conteúdo

1. Introdução	2
2. Execução do Plano.....	3
3. Conclusões.....	5

Secção 1

Introdução

Através da [Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 \(ENAC\)](#) o Governo português pretendeu reforçar a prevenção e o combate à corrupção de forma estruturada e integrada. Assente em sete objetivos estratégicos, a ENAC visa promover uma cultura de integridade na administração pública e no setor privado, melhorar a transparência, reforçar os mecanismos de controlo e responsabilização, bem como garantir uma justiça mais eficaz no tratamento dos crimes de corrupção.

Entre as medidas propostas destacam-se o reforço da educação cívica para a integridade, a regulação do lobbying, a proteção dos denunciantes, a digitalização dos procedimentos administrativos e a melhoria dos sistemas de avaliação de risco. A estratégia pretende ainda fomentar a cooperação entre instituições e o envolvimento da sociedade civil.

Como concretização legal da ENAC, o Governo aprovou o [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9/12](#), que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) – entretanto alterado pelo [Decreto-Lei n.º 70/2025, de 19/04](#). Este diploma estabelece obrigações específicas para entidades públicas e privadas com vista à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas na prossecução dos seus interesses e objeto social.

O RGPC impõe a adoção de um programa de cumprimento normativo que inclui, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção, códigos de conduta, canais de denúncia e a nomeação de um responsável pelo cumprimento normativo. Este programa visa identificar, avaliar e mitigar riscos de práticas corruptas ou eticamente reprováveis, promovendo uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade.

Em cumprimento do RGPC, em junho de 2023, a Marsh e a Mercer aprovaram o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR ou Plano), a vigorar desde 1 de junho de 2023 e até 30 de maio de 2026, sistematizando os vários elementos exigidos pelo RGPC, a maior parte dos quais já se encontravam adotados por ambas as empresas.

Em cumprimento do disposto no artigo, 6.º n.º 4, al. b) do RGPC, a Marsh e a Mercer apresentam o seu relatório de avaliação anual de execução do PPR o qual pretende controlar o estado de implementação do Plano, garantindo o cumprimento dos objetivos a que o mesmo se propõe.

Secção 2

Execução do Plano

O exercício de elaboração do PPR da Marsh e Mercer (coletivamente reportando-se à Marsh, Lda., Mercer EB, Lda. e Mercer Portugal, Lda.) constitui uma evolução do sistema de cumprimento em vigor (1) pela visibilidade que a análise de riscos trouxe às práticas de negócio de cada área/departamento que podem espoletar atos de corrupção, e (2) pela sistematização que o Plano trouxe, identificando delitos, áreas e controlos concretamente aplicáveis aos vários processos de negócio.

Conforme referido no PPR, à exceção de algumas concretizações de pormenor, o quadro geral de controlos de práticas de corrupção vigente na Marsh e na Mercer emana das práticas e procedimentos internacionais que o [Grupo Marsh McLennan](#) mantém em vigor para as subsidiárias, filiais e sucursais em todo o mundo. A análise de riscos de corrupção, levada a cabo para elaboração do PPR, mostrou que estes controlos são efetivos na diminuição do risco de práticas corruptivas, tendo em conta o concreto ambiente de negócios das sociedades comerciais do Grupo estabelecidas em Portugal.

Não obstante, as gerências das sociedades comerciais no âmbito do RGPC em Portugal mantêm uma postura ativa e vigilante em relação à evolução dos fatores de risco que podem propiciar atos e práticas corruptivas. A este propósito, importa notar que o inquérito anual interno realizado a todos os colaboradores da Marsh e Mercer que versa sobre diversas dimensões da satisfação com o ambiente laboral, revelou no ano de 2024 uma deterioração da perceção sobre Ética e Integridade. Embora a dimensão Ethics & Integrity apresente um score positivo de 74% (a segunda dimensão com valor mais alto nas 12 avaliadas no inquérito), regista-se uma descida de 5% em relação ao ano anterior que importa compreender. Estes dados foram objeto de reflexão pelas gerências e direções da Marsh e Mercer estando a ser desenvolvidas medidas para perceber, em concreto, as práticas e perceções que justificam as respostas dos inquiridos, e bem-assim a deterioração dos resultados do inquérito nesta dimensão. Paralelamente, o departamento de Legal & Compliance da Marsh e Mercer desenvolveu uma campanha de emails dando visibilidade às políticas internas referentes a presentes e entretenimento e canal de denúncia.

A referir também, que a função de Legal & Compliance da Marsh e Mercer (a qual integra e dá apoio ao responsável pelo cumprimento normativo) contratou uma colaboradora para preenchimento de uma posição vacante, assim reforçando os recursos humanos para a concretização da 2.ª linha de defesa em matéria de prevenção de riscos de corrupção.

Durante o ano de 2024 é de salientar a implementação de um Comité de Risco, comum à Marsh e Mercer, que tem como missão aconselhar e apoiar a Direção no exercício da sua função em processos de decisão relacionados com a gestão de risco interno, emitindo as recomendações que considere necessárias, e o objetivo principal de contribuir para a conceção e implementação de uma adequada estratégia de gestão de risco e de sistemas de gestão de risco eficazes, reportando regularmente as suas conclusões e recomendações ao Comité de Direção.

Finalmente, o canal de denúncia não apresenta, no período de referência ente 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, qualquer referência a atos de corrupção relevantes para efeito do PPR.

Secção 3

Conclusões

O PPR da Marsh e Mercer segue em execução, com a totalidade das medidas aí previstas em vigor. Regista-se a necessidade de priorizar a realização das ações constantes do plano de formação durante o ano de 2025, pendentes de concretização de um programa internacional que visa estas matérias e se alinha pelas melhores práticas internacionais.

Atentas as melhores práticas de gestão de risco, destacam-se ainda alguns aspetos de melhoria que podem ser implementados, quer ao nível dos controlos já identificados, quer em novas fases e processos de cumprimento, tendo em vista o aumento da eficácia e eficiência do sistema de cumprimento para prevenção, repressão e sanção de atos de corrupção:

- Atualização do exercício de análise dos riscos: tendo em conta eventuais mudanças de contexto e organização que possam ter ocorrido – novos processos de negócio, interlocutores e dirigentes, atividades de suporte e Compliance, geografias de risco, entre outros – um exercício de revisão da análise de riscos (numa forma mais sumária do que a levada a cabo na elaboração original do PPR), em colaboração com o Comité de Risco, pode trazer maior acuidade sobre novos aspetos de negócio que impliquem a atualização dos vários elementos do sistema de cumprimento;
- Adaptação do plano de formação: verificar se as melhores práticas exigem uma atualização do conteúdos, metodologias e destinatários das ações de formação, por exemplo tendo em conta o conhecimento de casos relevantes de práticas corruptivas que devam ser tidos em conta para prevenção da sua ocorrência na Marsh e Mercer;
- Auditoria aos controlos: no futuro, e de acordo com as melhores práticas institucionalizadas, é aconselhável a realização de um exercício de auditoria aos controlos definidos no PPR, em observância do modelo das 3 linhas de defesa.



Marsh, Lda. – Mercer EB, Lda. – Mercer Portugal, Lda.

Rua António Pedro, 111
1150-045 Lisboa
Portugal

www.marshmclennan.pt

Copyright © 2025 Marsh, Lda. Todos os direitos reservados.